



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA – SEMG/SEMAG

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

PARECER JURÍDICO Nº 034/2023 – PJ/SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021-SEMAG

ORIGEM: NÚCLEO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-NAF/SEMAD

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 021/2021 – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS.

I – RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para análise e Parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **Contrato Administrativo nº 021/2021-SEMAG**, proveniente da **Concorrência Pública nº 001/2021-SEMAG**, cujo objeto é a contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender a Prefeitura Municipal de Santarém e suas Secretarias Municipais.

Entre si celebrarão o **4º Termo Aditivo** de Prazo do **Contrato nº 021/2021-SEMAG**, de um lado a Prefeitura Municipal de Santarém - Pará, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário, Sr. EMIR MACHADO DE AGUIAR, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.672.859/0001-06, neste ato representada pelo Sr. HÉRYCLES YOSHIO HORIGUCHI.

A finalidade deste **aditivo é a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 17/06/2023 a 17/06/2024**, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do Contrato Administrativo nº 021/2021.

Feitas as considerações e, compulsando os autos, verificamos:

-Memorando nº 024/2023-NAF/SEMAD - comunicando o **Secretário Municipal** quanto a prorrogação do Contrato de Serviço de Publicidade e Propaganda – GAMMA COMUM ICAÇÃO LTDA – SEMAD;

-Declaração de Disponibilidade Orçamentária – NAF/SEMAD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA JURÍDICA – SEMG/SEMAG

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

- Memorando Nº 019/2023 – NAF/SEMAD - comunicando ao Fiscal do Contrato do fim da vigência, solicitação do relatório de acompanhamento, bem como possibilidade de aditamento;*
- Memorando nº 15/2023-Fiscal do Contrato – Solicitando renovação do Contrato;*
- Justificativa para Aditamento do Contrato;*
- Relatório de Acompanhamento do Contrato;*
- Aceitação quanto a prorrogação pela Empresa GAMMA;*
- Certidões: Receita Federal, CEF - Regularidade do FGTS/CRF, Inscrição Estadual Fazendária Tributária e não Tributária, certidão conjunta do Município de Belém, Débitos Trabalhista e Certidão Judicial Cível Negativa;*
- Autorização de Aditamento Contratual;*
- Portaria nº 431/2023 – GAP/STM – de designação;*
- Termo de Autuação do 4º Termo Aditivo;*
- Termo de Reserva Orçamentária;*
- Decreto nº 016/2023-GAP/STM – de nomeação;*
- Justificativa para Realização do Termo Aditivo;*
- Minuta do 4º Termo Aditivo.*

Estes são os fatos. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

- DO DIREITO:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente, tinha uma vigência com termo final em 16/06/2022, durante a execução formalizaram-se 03 (três) Termos Aditivos que dilataram este prazo até 17/06/2023, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta Consultoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da Minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA – SEMG/SEMAG

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

Assim sendo, cabe a esta Consultoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto, temos as seguintes conclusões:

- 1 – O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;
- 2 – Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
- 3 – A confecção do presente termo está devidamente autorizada pelo gestor da Pasta;
- 4 – O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
- 5 – O fiscal do contrato manifestou-se pela necessidade da prorrogação pretendida;
- 6 – Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;
- 7 – A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecem intactas.

A Lei nº 8.666/93, autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, § 1º, inciso II e § 2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, **mantidas as demais cláusulas** e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizados em processo:

[...]

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

[...]

§ 2º Toda **prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**
(grifo nosso).

Como visto, há o permissivo legal para a prorrogação questionada. Como bem se observa no § 2º da Lei de Licitações, **a prorrogação de prazo deverá ser**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA – SEMG/SEMAG

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, alinhado a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 021/2021-SEMAG.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a **possibilidade da prorrogação do prazo inicialmente pactuado** por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

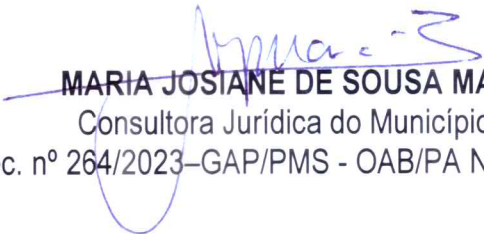
- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, a manifestação desta Consultoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento do contrato, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

Assim sendo, esta Consultoria, atesta que este Parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

É o Parecer.

Santarém/Pá, 14 de junho de 2023.


MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA

Consultora Jurídica do Município
Dec. nº 264/2023–GAP/PMS - OAB/PA Nº 11.874